



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.887, DE 28 DE MAIO DE 2015.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Rondinha, o Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV:

- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

**Art. 3º.** O Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ajuda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - O público alvo será todas as crianças, familiares e comunidade para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situação de exclusão social e de risco em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

**Art. 5º-** Para realizar o trabalho deste programa será utilizado pessoal do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social e por servidores efetivos do Programa PIM.

§ 1º - Com a desabilitação do Programa PIM os servidores efetivos do mesmo serão remanejados para o Programa criado pela presente Lei.

§ 2º - A Função deverá ser exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao grupo.

**Art. 6º** - As despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei correrão por conta orçamentária própria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE MAIO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração